## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

1" VARA DE FAMILIA E SUCESSOES Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA e ALVARÁ

Processo n°: 1014737-84.2017.8.26.0037

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Renata Aparecida Zambon da Silva

Falecido: Nilson da Silva

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

## VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls.14/17 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Nilson da Silva</u>, figurando como inventariante <u>Renata Aparecida Zambon da Silva</u>.

Em consequência, atribuo à adjudicatária os bens inventariados, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

Observo que houve recolhimento do ITCMD, com manifestação favorável do Posto Fiscal, fls.30.

Cópia deste sentença servirá como alvará para autorizar o espólio de Nilson da Silva, RG 28.927.489-8, CPF 168.971.178-70, cujo óbito ocorreu em 10/set/2017, representado por Renata Aparecida Zambon da Silva, rg 41.256.840-8, cpf 330.989.048-10, a proceder à transferência dos veículos (a) GM/Vectra Sedan, ano 2008/2009, cor preta, placas EFT 5530, renavam 00115753303; (b) GM/Vectra GLS, ano 1998/1998, cor azul, placas MYV 0203, renavan 694063940, para quem melhor lhe aprouver, inclusive para o próprio nome, desde que referidos veículos se encontrem efetivamente cadastrados no Detran em nome da pessoa falecida.

Com relação ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal dos resíduos do seguro desemprego, o pedido está prejudicado na medida em que o óbito ocorreu em 10/set/2017 e as parcelas são todas posteriores (Resolução Codefat 665 de 26/05/2011, art. 1º, inciso I).

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

## <u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 17 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA